



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.772

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada a criação da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e
Direitos Humanos -SMAS	
15.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0024.6.178.	Financiamento da Proteção Social Básica
659 - 3.3.20.93.00.00	940 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
	R\$ 46.000,00

Total Suplementação: 46.000,00

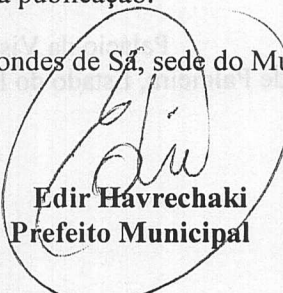
Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.3.2.5.01.01.00.00	Fonte: 940	R\$ 1.000,00
Receita: 1.7.2.1.34.30.30.00	Fonte: 940	R\$ 45.000,00
Total da Receita: 46.000,00		

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

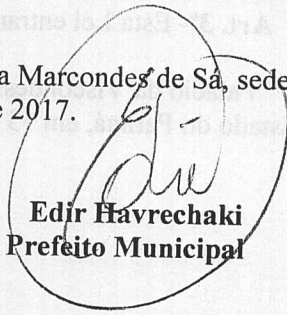
A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial, utilizando o excesso de arrecadação apurado e o provável excesso de arrecadação estimado nas receitas 1.72.1.34.30.30.00 fonte 940 e 1.3.2.5.01.01.00.00 fonte 940, visando a devolução do recurso recebido do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – MDS para execução do Programa Criança Feliz.

Ressalta-se que esta devolução é necessária tendo em vista que o Município de Palmeira não dispõe de equipe técnica em seu quadro funcional para desenvolvimento do Programa, conforme estabelece as legislações federais. Com relação ao valor solicitado, foram consideradas as parcelas já repassadas ao Município e os respectivos rendimentos, foram considerados também os prováveis repasses e rendimentos que possam ocorrer até a data da devolução do recurso.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal